



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

CLÁUDIO ALYSSON MARINHO CÂMARA

**“QUANDO O CARRO DA LEI SECA ESTÁ POR AQUI, FICA
TODO MUNDO RECEOSO A BEBER E DIRIGIR”: UMA
ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI SECA A PARTIR DO
PONTO DE VISTA DO DESTINATÁRIO DA NORMA**

MOSSORÓ/RN
2018

CLÁUDIO ALYSSON MARINHO CÂMARA

**“QUANDO O CARRO DA LEI SECA ESTÁ POR AQUI, FICA
TODO MUNDO RECEOSO A BEBER E DIRIGIR”: UMA
ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI SECA A PARTIR DO
PONTO DE VISTA DO DESTINATÁRIO DA NORMA**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semiárido, no curso de Direito

Orientador: Prof. Dr. **Mário Sérgio Falcão Maia.**

MOSSORÓ/RN
2018

CLÁUDIO ALYSSON MARINHO CÂMARA

**“QUANDO O CARRO DA LEI SECA ESTÁ POR AQUI, FICA
TODO MUNDO RECEOSO A BEBER E DIRIGIR”: UMA
ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI SECA A PARTIR DO
PONTO DE VISTA DO DESTINATÁRIO DA NORMA**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e
Humanas para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela
Universidade Federal Rural do Semiárido, no curso de Direito

APROVADO EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. **Mário Sérgio Falcão Maia** (UFERSA)
Presidente

Prof. Ms. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (UFERSA)
Primeiro Membro

Prof. Ms. Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos (UFERSA)
Segundo Membro

MOSSORÓ/RN
2018

AGRADECIMENTOS

A princípio, agradeço a Deus, Senhor de todas as coisas e companheiro inseparável de todos os momentos.

Agradeço à família, destacando, minha esposa Talita, minha mãe Nativa e meus irmãos Maxwell, Marciano, Maykel e Juninho que funcionam como fortaleza onde posso me abrigar nas passagens difíceis da vida, bem como, geralmente estão comigo comungando dos momentos de maior felicidade.

Em especial, a minha filha Cecília, que desde a sua concepção, vem sendo a principal razão do meu viver.

Lembro, “In Memoriam”, do meu pai, José de Oliveira Câmara, um dos grandes responsáveis por todas as conquistas que obtive até hoje.

Agradeço também aos meus amigos que são parceiros para todas as horas, destacando-se de forma exemplificativa o compadre Adelino, que viabilizou a logística da aplicação dos questionário ao ceder sua casa de praia em Tibau/RN para que eu pudesse realizar as entrevistas sem maiores preocupações.

Não podemos esquecer de dedicar os agradecimentos a todas as pessoas que se dispuseram a prestar informações nas entrevistas e assim possibilitaram a realização deste trabalho.

Para finalizar, gostaria de fazer um agradecimento especial ao meu orientador Mário Sérgio que me deu todas as condições para a realização deste projeto, funcionando como um verdadeiro parceiro nos momentos de construção do trabalho, sempre atencioso e nunca se apegando a imposições intransigentes que poderiam advir de seu papel como orientador. Agradeço, ainda, aos professores Ramon e Marcus Túllius pela disponibilidade em analisar este trabalho e fazerem-se presentes em sua defesa, vocês foram grandes exemplos de comprometimento e competência durante minha graduação.

“QUANDO O CARRO DA LEI SECA ESTÁ POR AQUI, FICA TODO MUNDO RECEOSO A BEBER E DIRIGIR”: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LEI SECA A PARTIR DO PONTO DE VISTA DO DESTINATÁRIO DA NORMA

Cláudio Alysso Marinho Câmara

RESUMO: Este trabalho teve como objetivo buscar elementos que apontem as condições de efetividade da Lei Seca durante os deslocamentos no período de veraneio para as praias de Tibau/RN. Trata-se de uma pesquisa com dupla orientação: teórica e empírica. Foi realizado um estudo de literatura para analisar as formas de interação das mudanças comportamentais em virtude de alterações legislativas, bem como, realçadas as principais novidades trazidas pelas Leis 11.705/08 e 12.760/12. Em seguida, foram aplicados questionários ao público objeto do estudo para avaliar o impacto que tais mudanças trouxeram ao cotidiano das pessoas pesquisadas. O trabalho de campo foi realizado na cidade de Tibau/RN em casas de veraneio, restaurantes, barracas e diretamente com os banhistas que se encontravam nas praias. As entrevistas foram realizadas em dois finais de semana no mês de janeiro de 2018. Conclui-se que, no espaço estudado, a plena efetividade da norma depende da contribuição de dois fatores: presença da fiscalização e existência de meios alternativos para o deslocamento dos veranistas.

Palavras-chave: Efetividade, Lei Seca, Veraneio, Tibau/RN.

ABSTRACT: This work aimed to find elements that point out the conditions of effectiveness of the Prohibition Law during the trips during the vacation period to the beaches of Tibau / RN. It is a research with double orientation: theoretical and empirical. A literature study was carried out to analyze the forms of interaction of behavioral changes due to legislative changes, as well as highlighting the main innovations brought by Laws 11.705/08 and 12.760/12. Questionnaires were then applied to the target audience to assess the impact these changes brought to the daily lives of the people surveyed. The fieldwork was carried out in the city of Tibau/RN in summer houses, restaurants, tents and directly with the bathers that were in the beaches. The interviews were carried out on two weekends in January 2018. It is concluded that, in the space studied, the full effectiveness of the norm depends on the contribution of two factors: the presence of the inspection and the existence of alternative means for the displacement of the vacationers.

Keywords: Effectiveness, Prohibition Law, Summer, Tibau/RN.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com números alarmantes de vítimas em decorrência de acidentes automobilísticos, sendo que, o índice de mortos no trânsito por habitante também é considerado bastante elevado, conforme os dados de Pechansky, Von Diemen e Gonçalves:

Estima-se que mais de 1,2 milhão de pessoas morrem em consequência de acidentes de trânsito [ATs] em 178 países e entre 20 e 50 milhões sofrem traumatismos não fatais, sendo uma importante causa de incapacidade. Aproximadamente 62%

dessas mortes ocorrem em 10 países [em ordem decrescente]: Índia, China, EUA, Rússia, Brasil, [...]¹

Estes casos trazem consequências danosas irreparáveis tanto na questão social, uma vez que a morte ou a invalidez provocada pelo acidente causa abalos imensuráveis ao envolvido, aos seus familiares e a todos que estão de alguma forma ligados ao seu convívio, bem como, no aspecto econômico, visto que todo um aparato estatal e privado são mobilizados por ocasião destes sinistros, desde as equipes que são acionadas para atendimento das ocorrências, passando-se pelos gastos com internações e tratamentos e finalizando com os dispêndios relativos às pensões e aposentadorias por invalidez de pessoas que, na sua maior parte, encontravam-se em pleno gozo de suas capacidades física e de trabalho.

Diante deste quadro insustentável de perdas sociais e materiais, foi promulgada, em junho de 2008, a Lei n.º 11.705, com o objetivo de punir, de forma mais severa, os motoristas que forem flagrados dirigindo veículo automotor após a ingestão de bebida alcoólica. Esta norma trouxe algumas modificações para a Lei n.º 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o qual foi alterado basicamente em quatro artigos: 165, 276 e 277, que tratam da questão administrativa, impondo medidas mais rigorosas para os condutores flagrados dirigindo sob a influência de álcool (implementando uma espécie de “tolerância zero”), com a imposição de multa, a suspensão do direito de dirigir e a retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. E ainda, o artigo 306, ligado à questão penal, que exclui o crime de embriaguez ao volante do rol das infrações de menor potencial ofensivo, uma vez que, a pena máxima foi aumentada e agora excede o limite de dois anos de detenção.

Buscando-se um aperfeiçoamento da Lei 11.705/08 e ainda, tentando-se um maior enrijecimento no combate à embriaguez ao volante, foi promulgada, no final de 2012, a Lei n.º 12.760 que aumentou consideravelmente o valor da multa para o motorista que for surpreendido na condição de dirigir sob a influência de álcool e também, aumentou os meios de se conseguir a caracterização do crime de embriaguez ao volante descrito no artigo 306 do CTB.

Trazendo a questão para o contexto local, identificamos o período de veraneio na região de Mossoró, onde há um fluxo maciço no deslocamento entre os municípios de Mossoró/RN e de Tibau/RN, considerada a “Cidade Praia” mossoroense. Trata-se de um período intensamente ligado à realização de festividades (eventos privados com atrações artísticas reconhecidas nacionalmente, festas de final de ano e carnaval). Devendo-se também ser destacada a intensa movimentação de veículos entre as duas cidades durante esta época do

¹ PECHANSKY, Flávio; VON DIEMEN, Lísia; GONÇALVES, Veralice Maria. **Aperfeiçoamento em técnicas para a fiscalização do uso de álcool e outras drogas no trânsito brasileiro**. 2 ed. (ver. e amp.). Brasília: SENAD, 2014. p. 12.

ano, visto que a distância de 37 quilômetros que separa os dois municípios é considerada pequena pelos motoristas que utilizam esta rota. Caracterizando-se Tibau como sendo o local de residência secundária, enquanto Mossoró, por ser uma cidade bem mais estruturada, funciona como ponto de apoio durante o período de veraneio.

Diante deste cenário (onde se misturam a necessidade de deslocamento com a possibilidade de ingestão de bebidas alcóolicas), evidencia-se um conflito de situações que pode estar ocorrendo, de um lado o novo regramento tentando coibir de forma cada vez mais vigorosa a questão da embriaguez ao volante, no outro ponto, as pessoas que se utilizam das praias em Tibau durante o período de veraneio, frequentemente em contato com eventos que propiciam o consumo de bebida alcóolica (festas sociais, comemorações familiares) e a constante possibilidade de que estas pessoas dirijam veículos automotores nas viagens entre Mossoró e Tibau ou durante os deslocamentos internos na própria cidade praieira.

Realizando uma pesquisa abrangente, buscou-se verificar empiricamente, junto aos condutores envolvidos com os deslocamentos no período de veraneio, quais condições estão exercendo influência sobre a questão da efetividade da lei. Recortou-se como objeto de pesquisa os elementos referentes à própria compreensão dos destinatários do comando normativo acerca da questão, ou seja, trata-se de uma análise centrada na “percepção do condutor”. Tentou-se, através da realização de entrevistas, saber como se encontra a situação da embriaguez ao volante, no universo estudado, a partir da entrada em vigor das regras que enrijeceram o combate a esta conduta, buscando-se assim, entender se as alterações normativas estão sendo identificadas no cotidiano dos veranistas que se utilizam das praias de Tibau/RN durante o período de férias de final/começo de ano.

2 TEORIA GERAL DA EFETIVIDADE

O trabalho em comento busca extrair das pessoas objeto do estudo, suas percepções a respeito do próprio comportamento no que diz respeito aos passeios no período de veraneio, mais especificamente, nos deslocamentos durante as férias para as praias de Tibau/RN, buscando-se uma correlação entre a ação de dirigir veículo automotor e o consumo, concomitantemente, de algum tipo de bebida alcóolica.

Na prática, tenta-se auferir se as leis que buscam coibir a condução de transportes automotores por motoristas que fizeram uso de álcool estão sendo respeitadas no dia-a-dia dos veranistas que se deslocam na região durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, em outras palavras, tentamos colher informações para sabermos se está havendo efetividade da

denominada Lei Seca no momento dos tradicionais deslocamentos para as férias na cidade de Tibau/RN.

2.1 Definições sobre efetividade

Ao falarmos de efetividade estamos dizendo que a norma rompeu a barreira da abstração no qual foi concebida e passou para a realidade na vida da sociedade para o qual foi destinada a desenvolver seus efeitos, ou seja, diz-se que uma determinada norma é efetiva quando sai do mundo hipotético e passa a ser observada na prática cotidiana das pessoas que são os destinatários de tal ordenamento jurídico.

No entendimento de Nader:

As condições ambientais favoráveis à interação social não são obtidas com a pura criação do Direito. É indispensável que a lei promulgada ganhe efetividade, isto é, que os comandos por ela estabelecidos sejam vividos e aplicados nos diferentes níveis de relacionamento.²

Outro fator importante, é observamos como a norma passa a agir no meio dos diversos atores sociais, visto que, não há como esperar que ela alcance seu público final sem que também seja internalizada pelos agentes aplicadores do direito, bem como, pelas pessoas que estão com a responsabilidade da resolução dos conflitos nos casos em que os fatos encontrados na vida real coadunam-se com as propostas trazidas pelo texto normativo, assim sendo, quando se fala em efetividade, espera-se que ela seja vivenciada no meio social por completo onde a norma foi situada, como bem ensina Nader: “Este atributo consiste no fato de a norma jurídica ser observada tanto por seus destinatários quanto pelos aplicadores do Direito”³.

Enfim, não basta termos uma norma com perfeição na redação normativa, com motivação e finalidades bem definidas e concisas, com total legitimidade do seu processo criativo, nada disso será suficiente se ela não conseguir romper as barreiras da subjetividade e com isso alcançar as práticas sociais para as quais foi concebida, caso contrário, passará a ser letra morta no ordenamento jurídico, um simples arremedo de ideia que nunca terá força para sair do mundo da abstração, conforme nos explica Reale: “Não faltam exemplos de leis que, embora em vigor, não se convertem em comportamentos concretos, permanecendo, por assim dizer, no limbo da normatividade abstrata”⁴.

Outra questão a ser enfrentada é a forma de utilização dos termos eficácia e efetividade no meio jurídico. Alguns autores utilizam-nos de maneira igualitária, não distinguindo um do

² NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 33 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 21.

³ Ibidem, p. 94.

⁴ REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 114.

outro, como se fossem realmente sinônimos, entendendo eles que não há como uma norma atingir os objetivos para o qual foi criada sem que de forma concomitante esteja enraizada no contexto da vida social. É o caso de Montoro: “[...] e de outro, sua ‘eficácia’ [ou aplicação efetiva], que depende da conduta ou comportamento dos membros da sociedade”⁵.

Com esta mesma linha de pensamento segue Reale ao afirmar que:

A eficácia, ao contrário, tem um caráter experimental, porquanto se refere ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao “reconhecimento” [Anerkennung] do Direito pela comunidade, no plano social, ou, mais particularizadamente, aos efeitos sociais que uma regra suscita através de seu cumprimento.⁶

Por outro lado, há autores que mesmo reconhecendo as semelhanças entre efetividade e eficácia, conseguem pontuar distinções entre os dois vocábulos que permitem a utilização de forma diferenciada.

Sendo assim, eficácia seria a capacidade da norma de realmente atingir as finalidades que deram embasamento para a sua criação, como pontua Da Silva: “Tratando-se de normas jurídicas, a eficácia consiste na capacidade de atingir os objetivos nela traduzidos, que vêm a ser, em última análise, realizar os ditames jurídicos objetivados pelo legislador”⁷.

Enquanto que a efetividade seria traduzida pela experimentação real dos mandamentos do texto normativo no mundo dos fatos.

Conforme Nader: “O atributo eficácia significa que a norma jurídica produz, realmente, os efeitos sociais planejados. Para que a eficácia se manifeste, indispensável é que seja observada socialmente. Eficácia pressupõe, destarte, efetividade”⁸.

Para os fins deste trabalho, ficaremos com o segundo entendimento, pois, mesmo concordando que há grande similitude entre os dois termos, não se tem como negar o fato de que podemos obter efetividade sem que necessariamente haja a eficácia da norma, ou seja, justo é que admitamos a possibilidade de uma lei ser integralmente vivenciada no dia-a-dia dos seus destinatários, sem que isso se traduza no real atingimento das finalidades que a deram fundamento, em outras palavras, a norma pode ser efetiva no meio social, mas, não ter qualidade suficiente para ser eficaz com relação aos seus objetivos.

Mister ainda destacar que a pesquisa realizada traz consigo elementos capazes de avaliar a efetividade da norma, uma vez que, dialoga a respeito do comportamento dos

⁵ MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 33 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 660.

⁶ REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 114.

⁷ DA SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 66.

⁸ NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 33 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 94.

condutores no tocante às questões que envolvem álcool e direção, no entanto, não dispõe de material capaz de dizer se a norma está sendo eficaz no contexto estudado, principalmente porque não busca informações a respeito da redução, ou não, dos números referentes à violência no trânsito.

2.2 Relação entre direito e sociedade

Temos na organização dos homens em um meio social o ambiente perfeito para o surgimento e desenvolvimento do direito. Constituindo-se em um dos meios fundamentais que possibilitam o convívio e o relacionamento humano como seres capazes de crescerem conjuntamente em sociedade.

Como ciência social que é, o direito guarda uma íntima ligação com as relações sociais aos quais está imbuído. Em um contexto de intercâmbio, ele nasce como fruto das influências trazidas pelos valores do meio onde se encontra inserido, refletindo assim, a forma de pensar da sociedade em que está alicerçado, mas, por outro lado, também podendo agir como influenciador de comportamentos, sendo capaz de alavancar novas tendências de condutas.

Podemos ver bem esta relação nas palavras de Nader:

A relação entre a sociedade e o Direito apresenta um duplo sentido de adaptação: de um lado, o ordenamento jurídico é elaborado como processo de adaptação social e, para isto, deve ajustar-se às condições do meio; de outro, o Direito estabelecido cria a necessidade de o povo adaptar o seu comportamento aos novos padrões de convivência.⁹

2.2.1 O papel dos valores sociais na construção do direito

A sociedade tem um claro papel influenciador sobre o direito que é posto aos seus destinatários, afinal de contas, ela é a fonte primordial de qualquer ordenamento jurídico. As leis nascem como reflexo de um conjunto de valores prevalecentes em determinado meio social, servindo como uma forma de espelho de princípios a serem observados. Como assevera Montoro: “O direito nasce da sociedade. Em cada momento ele é resultado de um complexo de fatores sociais. [...] o fenômeno jurídico é apenas uma face de um fenômeno global, infinitamente mais complexo, que é a realidade social”¹⁰.

Assim, quase que de forma inevitável, os valores existentes no seio da sociedade funcionam como espécies de balizadores que direcionam a criação do ordenamento jurídico de determinado local, levando-o a aceitar ou condenar certo tipo de conduta em função da visão

⁹ NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 33 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 18.

¹⁰ MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 33 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 648.

de justiça experimentada pelas pessoas naquele ambiente espacial e naquela época específica.

Para Montoro:

Por outro lado, toda ordem jurídica positiva e cada norma ou instituição jurídica em particular se inspiram em determinados valores sociais. Isto é, procuram assegurar o respeito efetivo àqueles valores que os membros da sociedade aceitam como válidos e consideram necessários à convivência social, tais como a justiça, o bem comum, a segurança, o interesse público etc.¹¹

2.2.2 O papel do direito na construção social

Mesmo sendo fortemente influenciado pelos ditames sociais, vale ressaltar a função do direito nas questões que envolvem o direcionamento das condutas em determinado meio. Certo que religião, ética e até as regras de etiqueta desempenham ofícios complementares dentro desta tarefa, no entanto, faz-se mister destacar o atributo coercitivo do direito como característica de suma importância para o alinhamento de certos tipos de condutas. Como podemos observar nas palavras de Montoro:

A finalidade do direito é dirigir a conduta humana na vida social. É ordenar o convivência de pessoas humanas. É dar normas ao “agir”, para que cada pessoa tenha o que lhe é devido. É, em suma, dirigir a liberdade, no sentido da justiça.¹²

Consta ainda ressaltarmos o inegável papel do direito como transformador de comportamentos. É certo que por vezes a cultura, os costumes e o próprio comportamento social em determinados tipos de situações, propiciam a postergação de condutas que não são benéficas e/ou não tenha mais relação direta com os conceitos de justiça vivenciados pela sociedade naquele momento. Nesta hora, aparece o direito como um importante aliado no papel de vencer essas forças que impedem a alteração do comportamento, mesmo quando não é mais desejado. Assim, ele surge como forma de tirar os entraves trazidos pelo costume e lança mão de uma oportunidade para uma nova forma de concepção de vivência social. Conforme observamos com Montoro: “O direito tem uma função transformadora do meio social que não pode ser esquecida. É tão grande a sua capacidade de conservar as instituições como a de tornar-se o principal agente de mudança social”¹³.

¹¹MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 33 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 650.

¹²Ibidem, p. 125.

¹³Ibidem, p. 663.

2.3 Questões referentes à tríade fato, valor e norma

Na atualidade, não são escassos os exemplos mostrando os perigos que estão envolvidos quando se faz a conjugação de consumo de bebidas alcóolicas com a direção de veículo automotor. Surgem, recorrentemente, fatos de pessoas que perderam a vida ou sofreram lesões graves em decorrência de acidentes com motoristas embriagados. Tais situações têm influenciado a opinião pública ao ponto de mudar-se os conceitos valorativos a respeito da legalidade deste tipo de conduta (beber e dirigir). Na tentativa de frear os constantes aumentos dos índices de violência no trânsito, surgem as normas relativas à “Lei-Seca”, com intuito principal de inibir o consumo de bebida por condutores de veículos e assim tentar diminuir o número de vitimados em decorrência de acidentes de trânsito. Completa-se assim a tríade onde fatos reincidentes, afetaram valores sociais primordiais e deram origem a uma norma específica para o caso, conforme leciona Reale:

Onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um fato subjacente [...]; um valor, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor.¹⁴

Estamos diante assim da teoria tridimensional do direito, em que fato e valor dialogam de tal forma que impulsionam a criação de uma norma capaz de sopesar os anseios sociais. Para melhor explanação sobre o tema, trazemos novamente a palavra de Reale:

[...] dada a “implicação-polaridade” existente entre fato e valor, de cuja tensão resulta o momento normativo, como solução superadora e integrante nos limites circunstanciais de lugar e tempo [concreção histórica do processo jurídico, numa dialética de complementaridade].¹⁵

3 A IMPLANTAÇÃO DAS LEIS 11.705/08 E 12.760/12 E AS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DESTAS NORMAS

Constantemente, observa-se a ocorrência de graves acidentes de trânsito que trazem consigo numerosas consequências para as vidas das pessoas envolvidas. Muitos destes casos têm ligação direta com a ingestão de bebida alcóolica por parte do condutor do veículo. Ocorre no país uma espécie de “epidemia do álcool”, situação esta, considerada atualmente como um sério problema para a saúde pública.

De acordo com Abreu *et al*:

Os acidentes de trânsito e as consequências do consumo de bebidas alcóolicas estão entre os principais problemas de saúde pública no Brasil e pode-se

¹⁴REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 65.

¹⁵Ibidem, p. 57.

afirmar que, quanto mais grave o acidente automobilístico, maior é o envolvimento com o consumo de bebidas alcóolicas, pois, aproximadamente, 70% destes acidentes com vítimas fatais têm o álcool como o principal responsável. Nesse sentido, o consumo de álcool é um dos fatores determinantes dos acidentes automobilísticos, destacando-se a intensidade de suas consequências e prejuízos.¹⁶

Numa tentativa de mudança deste progressivo quadro de violência no trânsito ocasionado pela associação da direção veicular com o consumo de bebidas alcóolicas, foi promulgada em 2008 a Lei 11.705 (Lei Seca), posteriormente complementada pela Lei 12.760/12. Tais dispositivos legais tentam combater a embriaguez ao volante por meio do enrijecimento nas punições tanto na esfera administrativa quanto na parte criminal, aliado a uma ampliação nos mecanismos que possibilitam a configuração destas irregularidades.

A infração de dirigir sob a influência de álcool passou a ser caracterizada a partir da verificação de qualquer concentração de álcool detectada no sangue do condutor do veículo, podendo ainda, ser constatada pela simples recusa em se submeter aos testes específicos (conforme artigos 276 e 277 §§ 2º e 3º do CTB). Quanto a questão penal, no tocante ao flagrante do crime, além dos testes de sangue e do etilômetro, foi aceita a adoção de outros meios de prova admitidos no direito para a sua comprovação (artigo 306 § 2º do CTB).

Marcão menciona que: “Para a caracterização da infração administrativa prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, basta, entretanto, a obtenção de qualquer prova em direito admitida, acerca dos notórios sinais de embriaguez [...]”¹⁷.

3.1 Alterações trazidas pela Lei 11.705/08

Desde a promulgação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) era proibida a condução de veículos automotores por pessoas que tivessem uma concentração de álcool no sangue superior a seis decigramas por litro. Com a chegada da Lei 11.275/06, posteriormente alterada pela Lei 11.705/08, houve uma diferenciação na forma de tratar este tema, passando-se a caracterizar a infração de embriaguez ao volante através da comprovação de que o motorista estava conduzindo o seu veículo sob a influência de álcool, ou seja, foi suprimida a tolerância de seis decigramas para a caracterização da infração constante no artigo 165 do CTB. Nas

¹⁶ABREU, Ângela Maria Mendes et al. **Impacto da Lei Seca na Mortalidade por Acidentes de Trânsito**. Rio de Janeiro: Revista Enfermagem Uerj, 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/enfermagemuerj/article/view/3970/2753>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

¹⁷MARCÃO, Renato. **Crimes de trânsito: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei 9.503, de 23-9-1997**. São Paulo: Saraiva, 2013, p.170.

palavras de Cabette (2013, p. 5), “Com o surgimento da Lei 11.705/08, o dispositivo passou a estabelecer uma verdadeira ‘tolerância zero’ para a combinação do álcool com a direção”¹⁸.

Conforme Gomes e Bem, “Observa-se que o legislador retirou a quantidade mínima de álcool que deveria ser superada pelo condutor [...]”¹⁹.

Outras questões trazidas pela Lei 11.705/08 foram a proibição na venda de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos que funcionam as margens da faixa de domínio das Rodovias Federais (com imposição de multa para quem desrespeitasse este preceito) e o acréscimo do uso de qualquer substância psicoativas que cause dependência, como forma de caracterizar a infração prevista no artigo 165 do CTB. Nas palavras de Gomes e Bem: “Primeiramente, quanto ao objeto material da infração, além do álcool, o legislador passou a prever a chamada ‘substância psicoativa’ [...]”²⁰.

A infração de trânsito passou a ser configurada também através da obtenção de outras provas admitidas no direito, como a observação de notórios sinais de embriaguez, e ainda, em virtude da recusa em se submeter a qualquer dos procedimentos previstos na Lei.

Na parte penal, o legislador começou a considerar crime o ato de dirigir veículo automotor com concentração de álcool no sangue igual ou superior a seis decigramas por litro. Com este entendimento, retirou-se a necessidade de exposição a dano potencial a incolumidade de outrem, requisito obrigatório no texto original da Lei 9.503/97. Conforme a nova redação, o crime de embriaguez ao volante sai da natureza de perigo concreto para uma configuração de perigo abstrato.

Esta redação trouxe certo desentendimento no mundo jurídico, alguns julgadores considerando a alteração do crime previsto no artigo 306 do CTB como de perigo abstrato, enquanto outros, ainda exigiam a presença da ameaça concreta à incolumidade alheia para configuração plena do delito. No entanto, com o desenvolvimento do assunto, prevaleceu a tese do crime de perigo abstrato para os casos de embriaguez ao volante.

No relato de Gomes e Bem (2013, p. 32), “[...] necessário destacar que a maior parte dos juízes entendia que o delito com a redação do art. 306 dada pela Lei n. 11.705/08 constituía um delito de perigo abstrato que tutelava penalmente bens jurídicos individuais”²¹.

Houve ainda o enrijecimento da Lei em outros aspectos relativos à embriaguez ao volante. Foi determinada a impossibilidade de aplicação da Lei 9.099/95 (crimes de menor

¹⁸CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Nova lei seca**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p.5.

¹⁹GOMES, Luiz Flávio; BEM, Leonardo Schmitt de. **Nova lei seca: comentários à Lei 12.760, de 20-12-2012**. São Paulo: Saraiva, 2013, p.78.

²⁰Ibidem, p. 78.

²¹Ibidem, p. 32.

potencial ofensivo) para os casos de crimes de trânsito de lesão corporal culposa para o condutor que cometa tal delito sob a influência de álcool. Bem como, a possibilidade de decretação por parte do juiz, da suspensão do direito de dirigir da pessoa que for reincidente nas práticas de crimes previstas no CTB.

3.2 Alterações trazidas pela Lei 12.760/12

Este novo diploma legal tenta aparar as arestas deixadas pelas legislações anteriores no tocante ao combate à embriaguez ao volante. Buscou-se uma forma mais concisa de garantir os meios de punição, tanto na esfera administrativa, quanto no âmbito penal. No entendimento de Cabette, “Agora, vem a lume da denominada ‘Nova Lei Seca’, de dezembro de 2012, tentando colmatar lacunas e equívocos gritantes existentes no diploma anterior”²².

Quanto à infração descrita no art. 165 do CTB, os valores referentes a esta autuação tiveram um aumento considerável com a implantação da Lei 12.760/12. A multa imposta pela penalidade passou a ser agravada em dez vezes o seu valor, enquanto que, durante a vigência do diploma anterior, este fator multiplicador restringia-se a cinco vezes sobre a quantia da multa de natureza gravíssima. E ainda, começou a prever no parágrafo único do art. 165 que os valores passarão a ser aplicados em dobro, caso a pessoa seja flagrada na reincidência da infração de embriaguez ao volante durante os dozes meses subsequentes.

Trouxe de forma expressa a possibilidade da utilização de medidores da dosagem de álcool por litro de ar alveolar (populares bafômetros), conforme nova redação dada ao art. 276 do CTB. No mais, transcreve no caput do art. 277 a possibilidade de submissão do condutor, que seja alvo de fiscalização de trânsito, a testes, exames, perícias ou outros procedimentos capazes de detectar a presença de álcool ou outra substância psicoativa que cause dependência. Exemplifica ainda, de forma explícita, outros meios de comprovação da infração constante no art. 165 (imagens, vídeos, constatação de sinais).

No aspecto criminal, a Lei 12.760/12 modifica o caput do art. 306 do CTB. Agora, o crime estará configurado a partir do momento em que o condutor dirija veículo automotor com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. Este normativo continua trazendo a concentração de álcool no sangue (ou no ar alveolar) como forma de comprovação do crime.

No entendimento de Cabette:

Na atualidade, com a normatização disposta pela Lei 12.760/12, não se pode afirmar que haja maior ou menor dificuldade para a comprovação da intoxicação etílica ou por outras substâncias, isso porque a comprovação da alteração psicomotora pode ser

²²CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Nova lei seca**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p.1.

feita de duas formas explicitadas nos incisos I e II do § 1º do art. 306, CTB. Há, ainda, a hipótese da dosagem alcóolica no inciso I, mas há, também, a possibilidade de comprovação por outros sinais que indiquem ‘alteração da capacidade psicomotora’.²³

Assim, foram ampliadas as formas de caracterização do crime, uma vez que, a prova pode ser obtida através do exame específico realizado pelo etilômetro e também, por outros meios de comprovação admitidos no direito que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

4 DELIMITAÇÃO DO CAMPO DE ANÁLISE E METODOLOGIA DE ABORDAGEM

A partir deste momento, passaremos a tratar mais especificamente do espaço geográfico objeto da análise e do período em que foram realizadas as entrevistas que deram embasamento ao estudo, assim como, especificaremos como foi desenvolvida a abordagem metodológica da pesquisa.

4.1 O Período de veraneio e o deslocamento entre Mossoró/RN e Tibau/RN

Na cidade de Mossoró, durante o período de veraneio da região, que engloba os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, observa-se um considerável aumento no deslocamento de pessoas fazendo o percurso que liga esta cidade às praias situadas no município de Tibau/RN.

Para Silva e Monteiro, “O litoral tibauense nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro é intensamente ocupado por usuários de residências secundárias vindos em sua maior parte da própria região oeste potiguar em busca de lazer e descanso [...]”²⁴.

Durante este mesmo período, evidencia-se um significativo aumento nas formas de incentivo ao consumo de bebidas alcóolicas por parte das pessoas que fazem o trajeto entre o litoral e as cidades circunvizinhas, principalmente, em virtude da ocorrência de inúmeros shows artísticos, comemorações de final de ano, época de carnaval, além do próprio consumo alcóolico influenciado pelo ambiente praieiro. Segundo Mascarenhas *et al*, “O consumo de bebidas alcóolicas é um comportamento adaptado a maioria das culturas. Seu uso é associado a celebrações, situações de negócio e sociais, cerimônias religiosas e eventos culturais”²⁵.

²³CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Nova lei seca**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p. 41.

²⁴SILVA, Kelson de Oliveira; MONTEIRO, Sebastião Lopes. A residência secundária em Tibau/RN – A “cidade praia” mossoroense. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, 2012. Disponível em: <<http://h200137217135.ufg.br/index.php/ateliê/article/view/18767/11025>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

²⁵MASCARENHAS, Márcio Denis Medeiros et al. **Consumo de álcool entre vítimas de acidentes e violências atendidas em serviço de emergência do Brasil**. Brasília: Ciência & Saúde Coletiva, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v14n5/20.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2018. p. 1793.

Sendo assim, aparecem dois elementos que podem ter influência na questão da efetividade da norma, a constante necessidade de deslocamento em veículos automotores e o frequente contato com situações que propiciam o consumo de bebidas alcóolicas.

4.2 A Abordagem metodológica

Trata-se de um estudo do tipo qualitativo, amparado por um levantamento de informações através da aplicação de um roteiro de entrevista semiestruturado submetido aos motoristas envolvidos nos deslocamentos entre Mossoró/RN e Tibau/RN durante o período de veraneio, consubstanciado em um estudo teórico das publicações que tratam sobre o tema da violência no trânsito, bem como, estudo bibliográfico sobre mudanças de comportamento influenciadas por alterações legislativas.

As informações foram obtidas diretamente com as fontes primárias, uma vez que, os questionamentos tiveram sua aplicação efetivada juntamente ao público-alvo objeto do estudo, qual seja, as pessoas que dirigem veículos automotores no trajeto entre Mossoró/RN e Tibau/RN durante o período de veraneio.

4.2.1 A “escolha” dos entrevistados

Inicialmente, optou-se para dar andamento às entrevistas, a escolha de forma aleatória de 20 pessoas que estivessem passando o veraneio na cidade de Tibau durante o período em que a pesquisa foi aplicada (12/01/2018 a 21/01/2018). No momento da abordagem, foi explicado que se tratava de um estudo para fins de trabalho de conclusão do curso de Direito e, de uma forma geral, as pessoas se apresentaram bem receptivas para responder às indagações. Foram visitadas residências, condomínios, barracas de praias, locais com banhistas, restaurantes, enfim, todos os locais e situações que estivessem mostrando evidências de que o abordado estaria na região na condição de veranista. Para evitar a concentração da coleta de informações em apenas um determinado local, podendo desta forma estar refletindo a realidade de uma classe social em detrimento de outras, privilegiamos a distribuição das entrevistas pelos diversos setores na cidade de Tibau/RN (Gado Bravo, Emanuelas, Praia do Ceará).

E ainda, na busca de evitarmos os “falso-negativos” utilizamo-nos das três primeiras indagações do questionário como uma forma de pré-requisito para o prosseguimento da entrevista:

- Questão 1: O(A) Sr.(a) é o(a) principal condutor(a) ou um dos principais condutores de automóveis na sua residência?

Para o bom andamento do estudo, seria interessante obtermos uma resposta positiva para tal questionamento, uma vez que, a pessoa que não dirige veículo automotor ou que raramente os conduz pouco teria a nos mostrar com relação à mudança de comportamento frente as alterações legislativas que endureceram a lei para os motoristas que dirigem sob efeito de álcool.

- Questão 2: A sua família costuma vir passar algum período durante a época do veraneio (compreendendo os meses de dezembro a fevereiro) na cidade de Tibau/RN?

Aqui, novamente estávamos na dependência de uma resposta sim, visto que, a cidade de Tibau/RN e o período de veraneio constituíam-se em elementares básicos do nosso objeto de estudo, portanto, não seria interessante colhermos informações que não fossem condizentes com o local e o período em análise.

- Questão 3: O(A) Sr.(a) costuma nesse período fazer uso de bebida alcóolica? (Desconsiderando neste caso o consumo isolado, de forma eventual, como uma taça de vinho no almoço por exemplo)

Esta pergunta apresenta-se como indagação básica para o estudo em comento, pois, respostas negativas ao restante do questionário não trariam qualquer relevância para a análise do comportamento do entrevistado sem antes sabermos se a pessoa escolhida tinha como hábito o consumo de bebidas alcólicas.

Enfim, como no trabalho optou-se pela escolha aleatória dos participantes que seriam objeto de estudo, tivemos que utilizar esta pequena barreira de seleção na tentativa de evitar-se graves distorções quando da análise dos resultados. Sendo assim, de nada serviria a informação de que uma pessoa não dirige após o consumo de bebida alcóolica se, *a priori*, esta pessoa não conduz veículo em nenhuma outra situação. Também não traria argumentos para a pesquisa o fato de colhermos informações a respeito de outros momentos e de outras localizações (passeios em Tibau/RN fora dos agitados meses do veraneio, ou mesmo, viagens para outras localidades onde o contexto em nada reflete o vivenciado na região estudada). Nem muito menos, seria interessante sabermos que a pessoa não bebe antes de dirigir, mas, age desta forma por questões pessoais diversas como opiniões religiosas ou problemas de saúde e não por influência das alterações legislativas.

Desta forma, só foi dado prosseguimento para as entrevistas das pessoas que, concomitantemente, deram respostas afirmativas para as três primeiras perguntas do questionário.

4.2.2 Dados básicos sobre os entrevistados

Foram coletadas algumas características básicas sobre os entrevistados para fins da composição de uma diferenciação mínima entre os indivíduos que se submeteram à realização do questionário, baseando-se na distinção de sexo, faixa etária, nível de escolaridade e estado civil, conforme relação discriminada na Tabela 1

TABELA 1: Informações básicas dos entrevistados

Entrevistado	Sexo	Faixa Etária	Escolaridade	Estado Civil
E1	M	Adulto	Superior	Casado
E2	M	Adulto	Superior	Casado
E3	F	Adulto	Superior	Solteira
E4	F	Jovem	Superior	Casada
E5	F	Adulto	Médio	Casada
E6	M	Adulto	Superior	Casado
E7	M	Jovem	Médio	Solteiro
E8	M	Adulto	Doutorado	Casado
E9	M	Jovem	Superior	Solteiro
E10	M	Adulto	Superior	Solteiro
E11	M	Adulto	Médio	Casado
E12	M	Adulto	Superior	Casado
E13	M	Adulto	Especialização	Divorciado
E14	M	Jovem	Médio	Solteiro
E15	M	Idoso	Superior	Casado
E16	M	Jovem	Médio	Solteiro
E17	M	Adulto	Fundamental	Casado
E18	M	Adulto	Mestrado	Casado
E19	M	Adulto	Superior	Casado
E20	M	Jovem	Médio	Solteiro

Aqui não se buscou um grande detalhamento a respeito das pessoas que se dispuseram a revelar seu cotidiano durante o período de veraneio, até porque, a tentativa de esmiuçar tais dados sobre os entrevistados poderia trazer um receio nestas pessoas com relação ao efetivo tratamento confidencial das informações, consequentemente, teríamos um grave comprometimento no nível de sinceridade das respostas com consequências desastrosas para a

análise empírica das comunicações prestadas. Desta forma, optou-se por um enquadramento bem elementar para os entrevistados, tendo-se como premissa, não uma questão de identificação dos abordados, mas sim, realçar a diversidade nas características das pessoas que se submeteram ao estudo.

5 DISCUSSÕES E ANÁLISES SOBRE OS QUESITOS DAS ENTREVISTAS

Neste momento, passaremos a tratar das demais questões que foram discutidas dentro do questionário. Será trazida à tona a relação dos veranistas com as situações que envolvem o ato de beber e dirigir, enfocando as perguntas que dizem respeito ao conhecimento sobre as mudanças normativas, incluindo neste caso a opinião de concordância ou discordância sobre tais alterações, passando-se por uma análise sobre o comportamento frente ao novo regramento e, por fim, buscando-se uma prospecção dos próprios entrevistados sobre os marcos trazidos pela Lei Seca, tentando-se apontar as possíveis falhas, bem como, fazendo-se uma avaliação sobre a real efetividade da norma.

5.1 Percepções a respeito das mudanças legislativas

Engloba os quesitos que vão do quarto ao sétimo no questionário, no qual se busca a indagação a respeito do poder do Estado em restringir a vida dos cidadãos, passando-se pelo conhecimento do entrevistado frente às alterações do Código de Trânsito Brasileiro e a solicitação da opinião crítica sobre as mudanças

- Questão 4: Qual sua opinião a respeito do poder do Estado de restringir a liberdade individual dos cidadãos em determinadas condutas?

De uma forma geral, os entrevistados concordaram com a possibilidade do Estado trazer para o contexto social normas que impeçam determinadas condutas quando o que está em jogo é a salvaguarda da segurança ou do bem estar coletivo em detrimento à liberdade individual das pessoas. Embora não tenha sido lançado na formulação da pergunta, uma vez que, a indagação estava em um contexto generalizado, percebeu-se que as pessoas direcionaram suas respostas para a questão das restrições trazidas para o ato de beber e dirigir, vejamos as seguintes falas:

“Eu acho viável sim, o Estado tem que ter essa interferência para manter o controle da sociedade” (E2).

“O Estado deve sim intervir em algumas situações que impactam na segurança geral da população” (E8).

Embora escassos, houve entrevistados que divergiram desta possibilidade de ação estatal, discordando diretamente do cerceamento de algum direito particular em virtude da edição de normas reguladoras:

“Eu acho que não! Sou eu mesmo que sei o que fazer ou não!” (E7).

- Questão 5: O(A) Sr.(a) conhece as principais alterações trazidas pela denominada “Lei Seca”? (Em especial as mudanças promovidas pelas Leis 11.705/08 e 12.760/12)

Inicialmente, por aparentemente ser uma indagação de ordem técnica, uma vez que envolve conhecimento sobre normas, recebemos várias respostas no sentido de desconhecimento sobre a lei, no entanto, após a explicação de que não buscávamos os pormenores das alterações legislativas, mas sim, uma consciência básica a respeito das principais mudanças, percebemos que a população estudada continha, de forma geral, um bom conhecimento sobre as normas objeto do estudo, principalmente, com relação aos casos que traziam acréscimo nos valores de multas e as possibilidades de prisão do condutor embriagado:

“O que eu mais escuto falar é que o valor da multa foi dobrado” (E1).

- Questão 6: Qual sua opinião a respeito dessas mudanças legislativas, em especial as questões que envolvem o aumento do valor da multa, a possibilidade de autuação pela simples recusa na realização do teste e a ampliação das formas de caracterização do crime de embriaguez?

A maioria das pessoas que foram ouvidas concordaram plenamente com os preceitos normativos que passaram a tratar de forma mais rígida as situações que envolvem embriaguez ao volante. Como pode-se notar nas seguintes frases:

“Eu acho bom, porque dessa forma diminui a criminalidade, porque não deixa de ser um crime você está dirigindo e matando um inocente” (E5)

“Devido ao valor da multa, a pessoa vai pensar duas vezes antes de beber para dirigir e correr o risco de pagar esse valor” (E20).

Esta forma de ver o tema talvez seja reflexo dos inúmeros casos que são noticiados quase que diariamente nos meios de comunicação a respeito de crimes de trânsito envolvendo condutores que haviam feito uso de bebida alcoólica, tendo alguns destes casos alcançado bastante repercussão nacional, com forte sensibilização da sociedade e a consequente busca por uma maneira de tratar o problema. Para Nader: “A opinião pública se manifesta, eventualmente, em relação às leis. Tal ocorre, notadamente, quando a atenção do povo é despertada por algum caso particular, da sua simpatia, e que não encontra amparo na ordem jurídica vigente”²⁶.

²⁶NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 33 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 57.

No entanto, não foram raros os casos em que os entrevistados não se posicionaram totalmente favoráveis às mudanças, embora concordando com o enrijecimento da lei com relação à embriaguez, discordaram principalmente do limite zero na tolerância para a ingestão de bebida alcoólica. Como vemos nos seguinte depoimentos:

“Acho que deveria ter um limite no teor de álcool no sangue, às vezes você toma um copo de cerveja e vai pagar a mesma coisa de uma pessoa que está embriagada” (E16).

“Acho muito injusto aplicar uma multa de três mil e tantos Reais para uma pessoa que bebeu uma taça de vinho” (E13).

Referida situação, em que presenciamos a concordância com a maior parte das alterações trazidas pelo novo ordenamento, no entanto, vê-se certa revelia contra uma parte da lei que não foi bem aceita, é tratada também por Reale: “É nesse poderoso e plástico contexto que o homem trabalha, almejando segurança e receando-se dos seus excessos; reclamando ordem e temendo-lhe o peso desmedido”²⁷.

- Questão 7: Mas, aqui há uma forte atuação do Estado na restrição da liberdade individual do cidadão, o(a) Sr.(a) realmente concorda com essa possibilidade?

Ao retornamos à questão do poder de interferência do Estado na vida dos particulares, mas, tratando agora o assunto de forma direcionada para o caso da Lei Seca, percebemos que houve a corroboração da resposta dada no quesito 4, ou seja, os entrevistados em sua grande maioria disseram aceitar o enrijecimento da norma com a finalidade de atacar o problema da embriaguez ao volante. Aqui também apareceram algumas reações contrárias à questão da tolerância zero. Vejamos o seguinte depoimento que sintetiza bem a opinião geral para este tema:

“Concordo, acho que tem que haver para diminuir a criminalidade no trânsito” (E12)

Desta forma, cria-se um bom indicativo para a possibilidade da efetividade da norma, uma vez que a sociedade, no contexto geral, aceita o enrijecimento da norma como algo necessário. Como leciona Montoro: “Sua atuação ou eficácia depende do ‘reconhecimento’, aceitação ou adesão dos homens a essa norma”²⁸

5.2 Comportamento dos entrevistados frente às alterações na Lei

Agora, passamos a observar o comportamento das pessoas abordadas em relação às mudanças no ordenamento trazidas pela Lei Seca. Buscamos aqui realçar possíveis contradições

²⁷ REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5 ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 88.

²⁸ MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 33 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 660.

existentes entre o discurso de aceitação das novas regras e a real forma de agir dos condutores nos deslocamentos automotivos durante o período de veraneio.

- Questão 8: Qual seria o fator preponderante que impediria o o(a) Sr.(a) de conduzir veículo automotor após ter feito uso de bebida alcoólica: A ideia de que agindo dessa forma estaria contribuindo decisivamente para um trânsito mais seguro ou o risco de ser flagrado conduzindo sob efeito de álcool e ser enquadrado em alguma das penalidades trazidas pela atual Lei Seca?

Neste ponto, tivemos a preponderância da escolha pela primeira opção, que diz respeito a obediência da Lei objetivando um trânsito mais seguro para todos. Não se pode negar o fato de que esta afirmação pode estar ligada ao contexto de responder o “politicamente correto”, em que a teoria pode estar destoando do que é encontrado na prática, mas, também há de se admitir a crescente preocupação com a obtenção de um trânsito melhor e de uma maior conscientização da população. Vemos essa possibilidade nas palavras de Montoro:

As motivações pelas quais os membros das comunidades são levados a cumprir as normas jurídicas podem ser diferentes. Uns cumprirão a lei por motivos éticos, conscientes de que é seu dever respeitar o direito, porque ele é uma condição necessária à conservação e desenvolvimento da vida social.²⁹

Desta forma, chegou-se a respostas que caminharam na seguinte linha de pensamento:

“O transporte mais seguro, com certeza!” (E3)

“Eu me preocupo muito com minha família, é o trânsito mais seguro.” (E19)

No entanto, não foram raros, pelo contrário, houve oito entrevistados que admitiram que o principal fator que os impedia de dirigir veículo após o consumo de bebida era a possibilidade de serem flagrados e, conseqüentemente, serem submetidos aos rigores do novo regramento, ou pelo menos, admitiram que os dois fatores são preponderantes para a tomada de decisão, conforme segue:

“Pode ser os dois?” (E4)

“O risco de ser flagrado e a multa, essas coisas” (E7)

Portanto, nesta situação ficou evidente o poder coercitivo do Direito como agente impulsionador de novas tendências, como alavanca para destravar mudanças de comportamento no meio social, como vemos com Montoro:

Se de uma parte, o direito é ‘produto’ de múltiplos fatores sociais, de outra, ele é o instrumento mais qualificado de controle social, porque detentor de poder de coação. Nessa qualidade, ele atua poderosamente sobre a conduta

²⁹MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 33 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 661.

dos membros da sociedade. E, nesse sentido, ele é também ‘produtor’ de condutas sociais.³⁰

- Questão 9: Qual o tipo de transporte utilizado para o(a) Sr.(a) se deslocar da sua cidade de residência até a cidade de Tibau/RN?

A totalidade dos entrevistados respondeu que se utiliza de transporte próprio para o deslocamento até a cidade de Tibau/RN. Até mesmo pelas características preponderantes deste tipo de veraneio, onde a cidade praieira apresenta-se como uma espécie de “bairro” da cidade polo (Mossoró/RN), com passagem de final de semana em um lugar e retorno para as atividades laborais na outra cidade no restante da semana, ou até mesmo, a presença de deslocamentos diários entre os dois municípios, efetuados por alguns veranistas. Sendo assim, de ante mão já se esperava a obtenção deste tipo de resposta para a questão em comento.

- Questão 10: Durante suas férias no período de veraneio o(a) Sr.(a) costuma utilizar basicamente o carro próprio ou usa meios alternativos de transportes (taxi, coletivo, ônibus intermunicipais)?

Aparecendo como reflexo do quesito anterior, até porque o deslocamento inicial já é feito em carro próprio, obtivemos a informação de que os deslocamentos automotivos dentro do município também são efetuados com a utilização de veículos de propriedade dos condutores (ou de seus familiares). Aqui, fica evidente uma fragilidade da cidade de Tibau/RN como ponto atrativo para o turismo, uma vez que, não disponibiliza meios de transporte coletivo em quantidade e em qualidade suficiente para o fluxo de pessoas que se deslocam para a região durante os meses de férias.

Esta situação aparece como ponto negativo para a efetivação da norma, uma vez que na prática, encontram-se bastante dificultadas as condições reais de adimplemento dos deveres impostos pelas novas alterações normativas. Conforme fica claro na explanação do professor Reale: “Além desse plano de caráter formal, surge um outro grupo de questões, quanto à conversão efetiva da regra de direito em momento de vida social, isto é, no tocante às condições do real cumprimento dos preceitos por parte dos consociados”³¹

- Questão 11: Nos deslocamentos entre a sua cidade de residência e a cidade de Tibau/RN ou no retorno para casa o(a) Sr.(a) já conduziu automóvel após ter feito uso de bebida alcoólica ou acha que esta situação tem boas possibilidades de vir a ocorrer?

Neste quesito, a grande maioria dos entrevistados respondeu que não faz uso de bebidas alcólicas nos momentos das viagens de sua residência para a cidade de Tibau e nos

³⁰MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 33 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 659.

³¹REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5 ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 15.

deslocamentos de retorno para casa, citando, via de regra, o receio da fiscalização e as consequências que seriam enfrentadas no caso de serem flagrados dirigindo embriagados. Aqui, despertamos para outro aspecto referente a efetivação da norma, principalmente nestas questões que envolvem mudanças de comportamento já bem enraizadas no contexto social, a necessidade de criação na consciência coletiva do receio concreto de serem submetidos aos rigores da norma em virtude do descumprimento de seus preceitos. Conforme também apontam os estudos de Saatkamp:

Pode-se notar que no período pesquisado no ano de 2008 houve um aumento da incidência do artigo 306, embriaguez ao volante, provavelmente em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 11.705/2008, com o aumento da fiscalização, que ficou mais rigorosa, inclusive com o recebimento de novos etilômetros, tudo isso para colaborar com a aplicabilidade dessa nova lei.³²

No entanto, também houve relatos (mais raros) de entrevistados que já fizeram ou ainda fazem uso de bebidas alcóolicas durante os deslocamentos nas estradas e rodovias. Para Reale: “Em toda a regra de conduta há sempre a alternativa do adimplemento ou da violação do dever que nela se enuncia”³³.

- Questão 12: Nos deslocamentos corriqueiros do dia-a-dia dentro do município de Tibau/RN (saída para comprar pão, itens de supermercado, água mineral, bebidas alcóolicas, etc.) o(a) Sr.(a) já conduziu automóvel após ter feito uso de bebida alcóolica ou acha que esta situação tem boas possibilidades de vir a ocorrer?

Na maioria das entrevistas as pessoas terminaram confessando que nesses deslocamentos internos no município de Tibau/RN acabam fazendo uso de bebidas alcóolicas e conduzindo os seus automóveis. Geralmente, deixando a entender que esses deslocamentos curtos não trariam grande influência para a segurança no trânsito, como fica evidente no seguinte depoimento:

“Às vezes, eu venho e tomo duas e vou daqui pra pousada, só isso. Também é tudo pertinho aqui...” (E15)

- Questão 13: Nos deslocamentos onde se sabe previamente que haverá consumo de bebidas alcóolicas (saída para festas, churrasco na casa de amigos, almoços em restaurantes) o(a) Sr.(a) já conduziu automóvel após ter feito uso de bebida alcóolica ou acha que esta situação tem boas possibilidades de vir a ocorrer?

³²SAATKAMP, Carla. A (In) Efetividade da lei nº 11.705/2008 na redução dos acidentes de trânsito na circunscrição policial de Lajeado/RS. Rio Grande do Sul: Centro Universitário Univates, 2009. Disponível em: < <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/560/1/2009CarlaSaatkamp.PDF>>. Acesso em: 03 abr. 2018. p. 60.

³³REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 101.

Esse quesito foi formulado para realçar a situação de conhecimento prévio a respeito da possibilidade de dirigir veículo automotor após ingestão de bebida alcóolica, uma vez que, tal situação, de maneira antecipada, já apontava para a probabilidade real de tal fato ocorrer. Mesmo assim, neste caso também recebemos da maioria dos entrevistados a informação de que dirigiam seus veículos após ter feito consumo de bebida alcóolica, sendo o seguinte depoimento bem exemplificativo:

“Já! Várias vezes! Às vezes a gente vinha para uma barraca e por achar que é tão perto, não vai ter nenhum problema de acontecer alguma coisa.” (E9)

O aumento da incidência de direção de veículo automotor associado à ingestão de bebida alcóolica quando comparados os quesitos 12 e 13 (deslocamentos internos) com o quesito 11 (deslocamentos em viagens), juntamente com o teor das respostas, mais uma vez despertou a possibilidade dos fatores referentes à fiscalização do trânsito e à existência de condições alternativas para o deslocamento dos veranistas estarem interferindo decisivamente na questão da efetividade da Lei Seca no contexto estudado.

5.3 Análises frente ao comportamento dos demais condutores, reflexões sobre a própria forma de conduta e prospecções referentes à efetividade da lei

Passamos agora a atacar a questão da chance de haver continuidade na conduta que leva as pessoas a dirigir após ter feito consumo de bebidas alcóolicas, buscando-se respostas a partir do ponto de vista do entrevistado sobre as possíveis causas. Em seguida, colocando um ponto de interrogação a respeito da possibilidade dos veranistas estarem cometendo ações criminosas ao burlarem as regras trazidas pela Lei Seca e, por fim, fazendo-se uma prospecção que analisa a perspectiva de sucesso das alterações legislativas em alcançarem a efetividade.

- Questão 14: Levando-se em consideração que existe a real possibilidade de consumo de bebidas alcóolicas associado à direção de veículo automotor, o que o(a) Sr.(a) considera ser fator relevante para que este tipo de conduta continue a se repetir, mesmo após as mudanças legislativas que tentaram coibir essas práticas?

Com o decorrer das respostas, ficou evidenciado que os veranistas elegeram dois fatores como primordiais dentre os que levam as pessoas a continuarem fazendo uso de veículos automotores após a ingestão de bebidas alcóolicas. O primeiro foi a precariedade da fiscalização, desta forma, acreditam que quanto menor a possibilidade de serem flagrados por algum órgão fiscalizador, maior a chance de se exporem aos riscos de beber e dirigir. Outro fator bastante citado foi a falta da conscientização da população em geral, pois, ainda consideram normal o ato de dirigir após consumo de bebida alcóolica, difundindo-se a ideia de

que não há grandes riscos envolvidos, principalmente quando envolvem deslocamentos curtos, não acreditam de forma enfática que tais condutas colocam em jogo a vida e a integridade física própria e de terceiros. Esta noção pode ser vista nos seguintes depoimentos:

“A fiscalização ainda está pouco, pelo menos no meu meio, quando eu vejo que as pessoas que estão bebendo e dirigindo, quando sabem que tá tendo fiscalização, quando o carro da Lei Seca está por aqui, fica todo mundo receoso a beber e dirigir” (E6)

“Isso é uma questão de consciência e educação” (E15)

- Questão 15: Levando-se em consideração que o índice de 0,30 mg de álcool por litro de ar alveolar já enquadraria o condutor de veículo automotor no crime de embriaguez ao volante e que este número é atingido após a ingestão de cerca de três a quatro doses de bebida alcóolica, pergunta-se: O(A) Sr.(a) já dirigiu veículo automotor após ter ingerido quantidade de bebida igual ou superior ao indicado no início da questão? O(A) Sr.(a) sentiu-se um “criminoso” após ter agido dessa forma, mesmo considerando que não foi flagrado pelas autoridades competentes?

Percebe-se claramente que as pessoas entrevistadas ainda não internalizaram as mudanças da esfera penal trazida pelas novas leis. De forma geral, não possuem o entendimento de que o índice, para a caracterização do crime, é algo facilmente atingido frente aos padrões atuais de consumo de bebidas alcóolicas e, por esta razão, não se veem como autores de condutas que, em tese, se constituem em delito, no momento em que dirigem após o consumo de certa quantidade de bebida alcóolica. Muitos dos entrevistados confessaram já terem dirigido automóveis ou motocicletas após a ingestão de álcool em quantidade superior ao indicado na pergunta, no entanto, quase que a totalidade dos veranistas declararam não saber que tal fato se constituía em ação criminosa.

- Questão 16: O(A) Sr.(a) acredita na efetividade da “Lei Seca”, ou seja, acredita que as pessoas estão realmente deixando de dirigir após o consumo de bebida alcóolica? Poderia explicar os motivos que o (a) levaram a pensar desta forma?

A grande maioria dos entrevistados acredita na efetividade da Lei Seca, não de forma plena, mas, neste primeiro momento, como um processo evolutivo, no qual se vê que estão diminuindo os casos de pessoas que dirigem após fazer o consumo de bebidas alcóolicas, inclusive, havendo mudança na cultura dos novos condutores que já estão sendo formados sob a égide desta nova política de combate a embriaguez ao volante. Portanto, os veranistas creem na efetividade da lei, sendo que neste primeiro momento, ainda muito dependente de um processo de fiscalização intenso para coibir os vícios decorrentes de vários anos de propagação da cultura de ingestão de bebida alcóolica de forma indiscriminada.

Por outro lado, existiu, minoritariamente, entrevistados que consideram não estar havendo alteração na questão da direção após o consumo de álcool. Aham que as pessoas continuam com este tipo de conduta e de alguma forma conseguem encontrar brechas para escaparem das imposições trazidas pelo atual regramento.

Funcionando como um exemplo didático que engloba a maioria dos casos de comportamento que foram relatados no decorrer deste trabalho, quase como uma forma de resumir os vários tipos de condutas que podem ser encontradas nas pessoas que são submetidas ao novo processo de atuação normativa frente aos casos de embriaguez ao volante, encontramos o resumo de Machado Neto que de forma bem elucidativa mostra as variáveis possíveis de serem evidenciadas no cotidiano:

Assim, por exemplo, muitos cidadãos, precatados de seu dever moral, acatam as novas normas porque elas se casam plenamente com suas exigências éticas. Outros há que, embora não cheguem a essa escrupulosa análise da coincidência do dever jurídico com os deveres que sua consciência reconhece como morais, mas, prezando a ordem e a paz, aderem à nova norma como algo melhor que a anarquia e a falta de alguma regulamentação das condutas. Outros, ainda, sem sequer tais considerações pragmáticas, por puro temor das sanções. Outros ainda, não querendo submeter-se à nova lei, mas, tomando as sanções que a sua infração acarreta, encontrarão meios ardilosos de burlá-las, sem que sejam castigados. Por fim, outros ainda existem que não adaptaram seu comportamento à norma e serão alcançados pela sanção, seja que reconheçam ou não a conveniência ou a presteza dela.³⁴

Neste quadro apresentado, encontramos as diversas forma de interação dos veranistas com o novo regramento trazido para o CTB, relativo às medidas de combate a embriaguez ao volante. Algumas pessoas, precavidas dos seus deveres e/ou receosas de serem flagradas e punidas com os rigores das novas regras, estão utilizando de todos os meios disponíveis para evitar a situação fática de beber e dirigir, outros continuam com a conduta ilegal, mas, encontram meios de evitar a fiscalização, por fim, aparecem aqueles que estão sendo alcançados pelas punições da Lei Seca, na medida em que não se adequam a conduta proposta pela norma e também não são capazes de burlar as ações dos órgãos responsáveis pela reprimenda estatal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, as pessoas entrevistadas dispunham de um bom conhecimento a respeito das alterações normativas trazidas com a Lei Seca. Sendo que, em sua grande parte, relataram concordar com as mudanças que enrijeceram a legislação no tocante ao combate à embriaguez ao volante.

Um número diminuto da amostra estudada relatou inexistência de efetividade na lei. Estas pessoas não apresentaram mudança no comportamento frente ao ato de dirigir após o consumo de bebida alcóolica.

Um pequeno grupo de entrevistados relatou que mudou totalmente sua conduta com a implantação da Lei Seca e hoje não faz uso de veículo automotor após a ingestão de bebida

³⁴MACHADO NETO, Antônio Luís. *Sociologia jurídica*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 419.

alcóolica, desta forma, especificamente para estas pessoas foi evidenciada a efetividade plena da norma.

A grande maioria dos entrevistados relatou existir uma variação no grau de efetividade da norma, sendo que, este componente oscila de acordo com dois fatores principais, o receio da fiscalização e a existência de condições alternativas de transporte, ou seja, em situações em que o veranista se encontra com uma possibilidade forte de ser fiscalizado e desde que disponha de meios alternativos de transporte, as chances de os preceitos normativos serem cumpridos são bastante elevadas, no caso contrário, com baixa fiscalização e sem dispor de outro meio para locomoção, a tendência é que as alterações normativas trazidas pela Lei Seca sejam violadas.

Diante deste quadro, acreditamos na necessidade do desenvolvimento de políticas públicas na área objeto do estudo, referentes à maior disponibilidade de meios alternativos de transporte coletivo, principalmente, no período de grande concentração de turistas na região, aliada a um aprimoramento da fiscalização no combate à conduta de dirigir após o consumo de bebida alcóolica.

E ainda, para sabermos se o grau de efetividade alcançado atualmente é capaz de trazer eficácia à norma (diminuir a violência no trânsito), faz-se necessária a realização de um novo estudo, buscando-se a análise dos números de acidentes graves durante o período de veraneio na região trabalhada.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ângela Maria Mendes et al. **Impacto da Lei Seca na Mortalidade por Acidentes de Trânsito**. Rio de Janeiro: Revista Enfermagem Uerj, 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/enfermagemuerj/article/view/3970/2753>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL, Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o ‘Código de Trânsito Brasileiro’, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcóolicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebidas alcóolicas por condutor de veículo automotor, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jun. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL, Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm>. Acesso em: 12 mar. 2018.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Nova lei seca**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013.

DA SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

GOMES, Luiz Flávio; BEM, Leonardo Schmitt de. **Nova lei seca: comentários à Lei 12.760, de 20-12-2012**. São Paulo: Saraiva, 2013, p.78.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8 ed. São Paulo: WMF Martins Fortes, 2012.

MARCÃO, Renato. **Crimes de trânsito: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei 9.503, de 23-9-1997** - 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 33 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MACHADO NETO, Antônio Luís. **Sociologia jurídica**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MASCARENHAS, Márcio Denis Medeiros et al. **Consumo de álcool entre vítimas de acidentes e violências atendidas em serviço de emergência do Brasil**. Brasília: Ciência & Saúde Coletiva, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v14n5/20.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 33 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

PECHANSKY, Flávio; VON DIEMEN, Lísia; GONÇALVES, Veralice Maria. **Aperfeiçoamento em técnicas para fiscalização do uso de álcool e outras drogas no trânsito brasileiro**. 2 ed. (ver. e amp.) Brasília: SENAD, 2014.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5 ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1994.

SAATKAMP, Carla. **A (In) Efetividade da lei nº 11.705/2008 na redução dos acidentes de trânsito na circunscrição policial de Lajeado/RS**. Rio Grande do Sul: Centro Universitário Univates, 2009. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/560/1/2009CarlaSaatkamp.PDF>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

SILVA, Kelson de Oliveira; MONTEIRO, Sebastião Lopes. **A residência secundária em Tibau/RN – A “cidade-praia” mossoroense**. Goiânia: Ateliê Geográfico, 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/ateliê/article/view/18767>>. Acesso em 12 mar. 2018.